

AJ01421

Bairros - geral

Instituto Jones dos Santos Neves
Biblioteca

10 CIDADES

A GAZETA QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2011

VOTO DE MINISTRO

Limite Vitória-Serra será rediscutido

Processo relacionado ao recolhimento de tributos deve retornar ao TJ/ES para novo julgamento

▄ **CLAUDIA FELIZ**
cfeliz@reddegazeta.com.br

Um voto do ministro Benedito Gonçalves, do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), reabre a discussão sobre os limites territoriais entre Vitória e Serra, fazendo com que um processo relacionado ao recolhimento de tributos retorne ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo para

novo julgamento, avaliando se os limites geográficos definidos pela Lei Estadual 1.919/1963 estão, ou não, em conformidade com os critérios do Decreto Lei 311/1938.

O recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imobiliários (ITBI), alvo do processo, leva em consideração a linha divisória entre as duas cidades, traçada pela lei que a Prefeitura da Serra entende que contraria o decreto federal.

Com a divisão prevista na lei, grande parte do bairro

LEI

“A lei não obedeceu a critérios do decreto que dessem certeza das linhas limítrofes”

REGINALDO LOUREIRO
PROCURADOR DA SERRA

Hélio Ferraz e também Bairro de Fátima e Carapina I, cujos imóveis recolhem hoje impostos na Serra, pertenceriam a Vitória, segundo a prefeitura da Capital.

A Procuradoria-Geral da Prefeitura de Vitória diz que entrará com recurso de agravo no Supremo Tribunal de Justiça (STJ) para que os demais ministros da turma do relator Benedito Gonçalves também analisem o recurso especial movido pela Prefeitura da Serra.

O ministro, com o seu voto, anulou um acórdão judicial no processo que tem como alvo um ITBI de uma área no Complexo industrial da antiga Companhia Siderúrgica de Tubarão, na divisa de Vitória com a Serra.

O procurador-geral da Serra, Ednaldo Loureiro, considera a medida de grande importância, lembrando que a indefinição sobre os limites territoriais “não interessa a ninguém”. Ele diz que a matéria “mexe com a segurança jurídica e a estabilidade das pessoas”.

EMBARGO

Neste ano, a Prefeitura de Vitória embargou a construção de um empreendimento imobiliário na divisa com a Serra, e argumentou

que a obra teria que ser licenciada pelas duas administrações municipais.

Com base na mesma lei 1.919/1963, num outro processo sobre ITBI também na área de Tubarão, o STJ não acatou recurso da Prefeitura da Serra, dando a Vitória o direito de recolher R\$ 8,5 milhões.

Para o procurador Reginaldo Loureiro, se o TJ-ES chegar a conclusão de que a lei não poderia ter sido editada na forma como foi, haverá reflexo sobre outras decisões judiciais.